



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Núcleo de Defesa da Cidadania da Capital
8ª Promotoria de Justiça Cível

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA
ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CUIABÁ/MT**

URGENTE – PERIGO DE DANO IRREPARÁVEL!!!

Processo nº 1563-08.2010.811.0063
Autor: Ministério Públiso Estadual.
Réu: Estado de Mato Grosso

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio de seu representante que esta subscreve, no exercício de suas atribuições legais na defesa da educação, vem perante esse Juízo, nos autos em epígrafe, em especial atenção ao despacho de fl. 1630, manifestar-se acerca dos documentos juntados às fls. 1469/1628, bem como requerer a juntada dos documentos em anexo, e requerer o que se segue, com a urgência necessária que o caso requer:

Analizando atentamente as informações prestadas pela SEDUC, datadas de **25 de outubro de 2010**, verifica-se tratar de documentação genérica objetivando demonstrar eventual tese de *reserva do possível, déficit orçamentário e repasses de PDE e PDDE para as escolas objeto da presente ACP*, conforme calhamaços e planilhas juntadas a esmo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Núcleo de Defesa da Cidadania da Capital
8ª Promotoria de Justiça Cível

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

Quanto aos investimentos na estrutura escolar do exercício 2003 a 2010 (**DOC. 01**), demonstrou-se na inicial, com perícia realizada pelo CREA-MT, que não correspondem com a verdade, pois as unidades escolares encontram-se em estado lastimável e inacessíveis; as despesas de pessoal, custeio e capital da SEDUC durante o exercício de 2010 (**DOC. 02**), bem como o relatório de despesa como a folha de pagamento do exercício 2010 (**DOC. 03**) são estranhas ao objeto da presente ação coletiva (contribuindo apenas para “formar volume”) e quando muito seriam objeto de interesse do Tribunal de Contas do Estado e das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público diante eventual inabilidade administrativa e gestora dos recursos, comprometendo a responsabilidade fiscal; e por fim, quanto aos repasses por meio de PDE e PDDE (**DOC. 04**), é preciso explicar-se melhor do que se trata a referida despesa, para não se confundir com aquelas necessárias para a solução das graves irregularidades estruturais identificadas nesta ação coletiva.

O PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola, foi criado em 1995 e tem por finalidade prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas públicas da educação básica.

O PDE - Plano de Desenvolvimento Escolar tem por objetivo suprir a carência de recursos administrativos da parte pedagógica e da aquisição de materiais permanentes. A Instrução Normativa 003/GS/SEDUC/2010 (anexo), prevê a aplicação de, no mínimo, 45% dos seus recursos no pedagógico (livros, material de expediente e para uso em sala de aula, equipamentos, fitas, cds educativos, jogos pedagógicos, giz, cartolinhas, assinatura de revistas, jornais, materiais esportivos, capacitação de professores) e 55%, no máximo, em manutenção ou compra de materiais permanentes (móveis, ventiladores, fogão, freezer, cadeiras, panelas, talheres, materiais de limpeza, pagamento de tarifas telefônicas).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Núcleo de Defesa da Cidadania da Capital
8ª Promotoria de Justiça Cível

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

Esses repasses encontram-se muito longe de serem considerados provas de que a SEDUC “não permaneceu inerte” ao longo desses cinco anos em que as unidades escolares e os alunos padeceram em seus estudos, desmotivando-os ainda mais por se encontrarem em um ambiente inóspito, mas nuca escolar e de formação cidadã.

Depois da última audiência em juízo, a SEDUC se comprometeu juntamente com o Ministério Público a elaborar um cronograma de reformas e adequações de cada uma das unidades, com a previsão de projetos de adaptação e de obtenção do certificado do Corpo de Bombeiros.

Isso foi prontamente atendido pela SEDUC, que no dia 17 de dezembro de 2010, protocolou no Ministério Público um **cronograma relativo à elaboração de projetos de reforma e adaptação (EM ANEXO)**, com prazo de seis meses para a elaboração de seis meses para a elaboração e execução dos projetos.

No entanto, durante o mês de **janeiro de 2011**, esgotou-se o ativismo ministerial na tentativa de solução extrajudicial por meio de ajustamento de conduta (EM ANEXO) em que a SEDUC demonstrou claramente não ter interesse em se comprometer com a solução eficiente das irregularidades apontadas nas unidades escolares nesta ação coletiva.

Na verdade, Excelência, após a suspensão do processo para minutar juntamente com a SEDUC um TAC para solução espontânea e eficiente das irregularidades nas escolas estaduais apontadas na inicial, não foi possível a sua conclusão por resistência *injustificada e contraditória*.

Injustificada, pelo reconhecimento expresso da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Núcleo de Defesa da Cidadania da Capital
8ª Promotoria de Justiça Cível

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

precariedade das referidas escolas, ausência de acessibilidade e do Alvará do Corpo de Bombeiros e, contraditória, por ter apresentado ao Ministério Público, após reunião amigável, um cronograma relativo à elaboração de projetos de reforma e adaptação, com a previsão de execução no prazo de 6 meses, e depois se recusar peremptoriamente ao compromisso (conforme anexo).

Chegou-se a minutar um TAC para solução eficiente, com sua remessa ao Secretário Adjunto de Estrutura Escolar, na data de 14 de janeiro de 2011, mas a SEDUC se recusou a celebrar o compromisso (anexo).

Ressalte-se que o ativismo ministerial foi esgotado, com a realização de todas as possibilidades extrajudiciais de solução eficiente do objeto da presente ação coletiva, ponderando-se preventivamente todos os pontos necessários para a intervenção judicial, necessária diante da resistência injustificada da SEDUC.

Os problemas relacionados na presente ação foram detectados nos anos de **2005, 2006, 2007 e 2008**, sendo que, em resposta aos inúmeros ofícios encaminhados pelo Ministério Público a SEDUC sempre informava genericamente que iria providenciar a reforma e a adequação das escolas estaduais, no entanto, **após o lapso temporal superior à 5 (cinco) anos (o que corresponde a uma gestão inteira ou cinco exercícios orçamentários)**, ainda se recusa a conferir uma solução eficiente aos graves problemas estruturais apontados nos relatórios de fiscalização preventiva do CREA-MT.

Em consonância com o exposto, o Ministério Público requer à Vossa Excelência a juntada dos documentos em anexo, o prosseguimento do feito, bem como a **urgente apreciação dos pedidos liminares**, diante do início do ano letivo da rede estadual sem qualquer perspectiva de mudança na qualidade estrutural



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Núcleo de Defesa da Cidadania da Capital
8ª Promotoria de Justiça Cível

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

das escolas indicadas, em detrimento da segurança de todos os alunos envolvidos, **sem prejuízo de oportuna e eventual interdição de unidades escolares por negligência administrativa da SEDUC**, da seguinte forma:

1. Seja deferida a liminar para **obrigar** o Estado de Mato Grosso (SEDUC) a **fazer** os **projetos de reforma, prevenção e combate contra incêndio e pânico, bem como de adaptação de acessibilidade** em todas as unidades escolares indicadas na inicial **no prazo de 6 meses (até 31/07/2011)**, sob pena de pagamento de multa diária no valor de **R\$10.000,00 (dez mil reais) para cada unidade;**
2. Seja deferida a liminar para **obrigar** o Estado de Mato Grosso (SEDUC) a **iniciar** a **execução de todas as obras** a partir de **01/08/2011** (*sem prejuízo de início em data anterior, assim que concluídos os projetos*), com a **obrigação de término em 31/12/2012**, com determinação judicial específica para **reserva orçamentária no exercício 2011**, sob pena de pagamento de multa diária no valor de **R\$10.000,00 (dez mil reais) para cada unidade;**
3. Seja deferida a liminar para **obrigar** o Estado de Mato Grosso (SEDUC) a **obter** o **Alvará de Funcionamento e o Certificado Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar, até 31/12/2012**, em todas as unidades escolares indicadas na inicial, sob pena de pagamento de multa diária no valor de **R\$10.000,00 (dez mil reais) para cada unidade.**

Cuiabá/MT, 07 de fevereiro de 2011.

MIGUEL SLHESSARENKO JUNIOR
Promotor de Justiça